



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### TERMO DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ E A EMPRESA INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA.

A Prefeitura Municipal de Mirai, com sede à Praça Raul Soares, nº 126, na cidade de Mirai/Estado MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, inscrito(a) no CPF nº 006.605.036-70, portador da Carteira de Identidade nº M-8.038.933 SSP-MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INTHEGRA SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.820.885/0001-26, sediada à Rua das Timbiras, nº 1.925, Sala 701, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sabrina Amélia de Lima e Silva, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.884.967 expedida pela PC MG, e CPF nº 098.973.766-74, tendo em vista o que consta no Processo nº 161/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Tomada de Preços* nº 006/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAL (TIPO TÉCNICA E PREÇO)**.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório *da Tomada de Preços* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 09/01/2023 e encerramento em 08/01/2024.
- 2.2 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 - O valor total da contratação é de R\$50.088,60 (cinquenta mil, oitenta e oito reais e sessenta centavos), a serem pagas em 12 parcelas mensais de R\$4.174,05 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e cinco centavos).
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 - O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável.

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 3.3.90.39-OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICAS.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.1.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

5.2 – Realização de serviços adicionais ou acréscimos de quantidades estabelecidas somente serão executadas após autorizadas e formalizadas através de **Termo Aditivo** do **CONTRATO** celebrado.

5.3 - Após apresentado o documento de cobrança pelo adjudicatário. O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder ao pagamento.

5.4 - Caso a execução dos serviços seja paralisada por qualquer motivo, também será susado o pagamento pendente de quitação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 Após a assinatura do contrato, conforme previsto no item 15 deste Edital, o licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do instrumento contratual, para cumprir as condições nos termos dos subitens a seguir:

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3.Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4.Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do SERVIÇOS;
- 8.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

- 11.1 - É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4- O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

CNPJ 17.964.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

- 12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3 - Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 13.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

- 14.1- O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Mirai.
- 14.2- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mirai (MG), 09 de janeiro de 2023.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito de Mirai – CONTRATANTE**

---

**INTEGRA SOLUÇÕES LTDA**  
**CNPJ Nº 04.820.885/0001-26**  
**Sabrina Amélia de Lima e Silva**  
**CPF nº 098.973.766-74**

#### **TESTEMUNHAS:**

**Nome: Luciana Dinar da Silva**

**Nome: Ailton Soares da Costa**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CPF: 055.820.116-41**

**CPF: 317.280.816-53**

#### **Parecer Jurídico:**

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai (MG), 09 de janeiro de 2023.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
**Advogado OAB/MG 79.267**

**CNPJ 17.964.201/0001-40**  
**Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro**  
**Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288**